

Caderno de Encargos

Concurso Público para a contratação de “Serviços de comunicações móveis”

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas ao procedimento por Concurso Público que tem por objeto a contratação de “Serviços de comunicações móveis” nos termos das Especificações Técnicas (mínimas), constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 64200000-8 – Serviços de Telecomunicações.

Cláusula 2.^a

Entidades adjudicantes

1. As entidades públicas adjudicantes são a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva nº 502083514, com sede no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, telefone 275319700, fax, 275329183, com endereço eletrónico www.ubi.pt e os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, abreviadamente designados por SASUBI, pessoa coletiva nº 600017982, com sede na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, telefone 275319700, fax 275324585, agrupadas enquanto entidades adjudicantes, ao abrigo do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, sendo adiante referidas unitariamente como entidade publica adjudicante ou UBI/SASUBI.

Cláusula 3.^a

Início da prestação de serviços

1. O adjudicatário deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 4.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial] de avaliação do preço/custo final, calculado de acordo com as fórmulas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III**.

Cláusula 5.ª

Valor de procedimento/Preço base

1. O preço base estimado é de **58.050,00 €** (cinquenta e oito mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Este valor estimado reparte-se, entre as entidades adjudicantes, da seguinte forma: 49.923,00 € relativamente à UBI (o que corresponde a 86% do valor do procedimento) e 8.127,00 € relativamente aos SASUBI (o que corresponde a 14% do valor do procedimento), ambos os valores acrescidos de IVA.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço total, calculado de acordo com a fórmula constante da PARTE II do presente Caderno de Encargos, seja superior ao preço base.
4. Serão ainda excluídas as propostas que apresentem um valor mensal base para qualquer um dos tarifários superior aos valores base indicados na tabela constante da PARTE II do presente Caderno de Encargos.
5. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Prazo

O prazo de vigência do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, será de 36 meses, contados a partir do início da prestação dos serviços contratados.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, será pago ao prestador de serviços, mensalmente, o valor correspondente ao número de cartões ativos e aos preços indicados na proposta para os respetivos tarifários.

2. Para o efeito, no final de cada mês ou até ao 5º dia útil do mês seguinte, deverão ser apresentadas, pelo adjudicatário, a cada uma das entidades que integram o Agrupamento, faturas detalhadas de acordo com os cartões ativos em cada entidade.

3. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) factura(s) detalhada(s), que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas (mínimas) constantes do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Programa de Concurso, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2.** Não alterar as condições de prestação de serviços previstas no Caderno de Encargos;
- 3.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Especificações Técnicas (mínimas);
- 4.** São ainda obrigações do adjudicatário, perante a entidade adjudicante:
 - a)** Dispor de um serviço permanente de apoio, a indicar pelo adjudicatário, ao qual a entidade adjudicante possa comunicar todas as dúvidas técnicas surgidas com funcionamento da plataforma contratada, durante o período de vigência do contrato;
 - b)** Dispor de um Gestor de Conta, a quem compete o registo e cruzamento de informação do adjudicatário com a entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. Prestar os serviços objeto do contrato e cumprir as demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos. A UBI/SASUBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

- a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário
- b)** Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o adjudicatário;
- c)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo adjudicatário e com ele colaborar no sentido de uma boa prestação do serviço em causa;

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1** - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 12.^o

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 13.^a

Incumprimento contratual

1. Se o adjudicatário cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a entidade adjudicante notifica-o para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.^a.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.

Cláusula 14.^o

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante (UBI/SASUBI) pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo do fornecimento objeto do contrato, até 1% do valor deste por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.^o do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A(s) pena(s) pecuniária(s) prevista(s) na presente Cláusula não obsta(m) a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público (UBI/SASUBI) pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, o prazo de entrega do equipamento.
2. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário e que venham a ser colhidas no contrato.
3. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à entidade adjudicante o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número um, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso no início da prestação de serviços por período superior a 20 dias.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.
6. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, findo o prazo a que se alude no número anterior.
7. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 15.^a.

Cláusula 17.^a

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

fn

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI/SASUBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI/SASUBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A UBI/SASUBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 20.ª

Alterações contratuais

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Am

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

m

Cláusula 29.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 30.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações técnicas (mínimas)

O objeto do presente Concurso Público é a **contratação de serviços de comunicações móveis** para o **“AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES UBI/SASUBI”**, pelo período de 3 anos, de acordo com a seguinte tabela:

Tarifário	Voz e SMS	Internet	Valor Base Mensal	Número de cartões	
				Mínimo	Máximo
A	Ilimitado	Ilimitado	40,00 €	4	10
B	3500 + 3500	10GB	25,00 €	18	25
C	500 + 500	1GB	10,00 €	30	40
D	Sem voz	Ilimitado	25,00 €	2	5
E	Sem voz	15GB	12,50 €	1	5

- Os tarifários A, B e C são tarifários de voz + internet no telemóvel e os tarifários D e E referem-se a banda larga móvel;
- Os valores indicados na coluna “Voz e SMS” referem-se a comunicações efetuadas para qualquer rede nacional (fixa ou móvel) incluindo comunicações efetuadas em roaming dentro da União Europeia;
- Os serviços contratados devem ser incluídos numa VPN e as comunicações internas a essa VPN devem ser gratuitas, sem consumir os minutos/SMS contratados;
- Em qualquer um dos casos, a velocidade de acesso à internet não deverá ter qualquer limitação, sendo feita à maior velocidade que a ligação permitir;
- Os tarifários A, B, D e E deverão permitir a utilização simultânea de 2 cartões SIM para o mesmo serviço, sem encargos adicionais;
- Os números de telefone atualmente usados deverão ser migrados para o novo operador de comunicações, se for esse o caso, sem quaisquer encargos adicionais;
- Os concorrentes devem incluir na proposta um valor de plafond que ficará disponível para a compra de equipamentos e que será tido em conta no cálculo do custo final da proposta. O valor mínimo deste plafond é de 0,00€.

O preço total de cada proposta é calculado da seguinte forma:

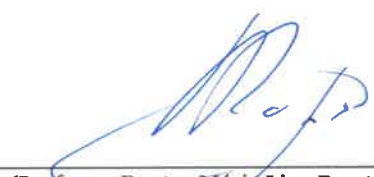
$$P_{total} = \sum_{t=A}^E 36 N_{max_t} V_{mensal_t}$$

Onde N_{max_t} é o número máximo de cartões para o tarifário t e V_{mensal_t} é o valor proposto para o tarifário t .

O custo final da proposta será calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$C_{final} = P_{total} - \text{Plafond para equipamentos}$$

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)